



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI Nº. 1.436

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS – ANIP.

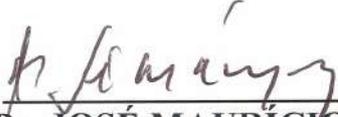
O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP, com a finalidade de dar uma destinação final ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis, nos termos do Convênio em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 05 de Setembro de 2006.



Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E A ANIP, OBJETIVANDO DAR UMA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA AOS PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS.

O **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua São José, 977, Centro, **CORDISBURGO/MG**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 18.116.137/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pe. José Maurício Gomes, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS – ANIP**, com sede à Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 7º andar, Cj. 71, CEP. 04571-020, Bairro Brooklin Novo, **SÃO PAULO/SP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 62.920.152/0001-60, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Vilien José Soares, portador da cédula de identidade RG nº. 3.182.249/SP e inscrito no CPF sob o nº. 295.314.898-15 residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo,

Considerando que as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto desenvolver ações conjuntas integradas, visando proteger o meio ambiente por meio da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente **CONVÊNIO**, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, doravante denominados **ECOPONTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Compete ao **CONVENENTE**:

- a) Definir, instalar, guardar os pneus inservíveis, operacionalizar o **ECOPONTO** e o carregamento dos veículos, em função de sua logística urbana, certificando-se e garantindo que sejam os locais devidamente cobertos e licenciados para as atividades a que destinam;
- b) Fazer campanhas locais, de modo a viabilizar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- c) Garantir a disponibilidade do **ECOPONTO** para o recebimento dos pneumáticos inservíveis;
- d) Fiscalizar e gerenciar o **ECOPONTO**, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, para impedir todas e quaisquer ações que impliquem em agressões ao meio ambiente ou contrariem os interesses do presente **CONVÊNIO**;
- e) Comunicar ao Ministério Público, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as irregularidades constatadas na fiscalização a que se refere a alínea “d”, sempre que a infração possa configurar crime ou contravenção penal, ou se for cabível o ajuizamento de ação civil pública;
- f) Fornecer a mão-de-obra necessária para a execução das atividades referidas nas alíneas “a” e “d”, a suas expensas;
- g) Fornecer a mão-de-obra necessária para o carregamento dos veículos, a suas expensas;
- h) Retirar dos pneumáticos inservíveis todo o barro, resíduos de qualquer natureza e água acumulados, previamente ao transporte dos mesmos por parte da **CONVENIADA**;
- i) Obter todas as autorizações e licenças necessárias à execução do presente **CONVÊNIO** e exigidas pelos órgãos públicos competentes para o funcionamento do **ECOPONTO**, em especial o órgão ambiental estadual;
- j) Informar à **CONVENIADA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE:

Compete ao Conselho Municipal do Meio-Ambiente a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente **CONVÊNIO**, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à **CONVENIADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

258/99 do **CONAMA**. A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **ECOPONTO**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo.

- b) Arcar com todas as despesas relativas ao frete de transporte de pneus inservíveis e destino dos pneus inservíveis, a partir do **ECOPONTO**;
- c) Informar ao **CONVENENTE**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **ECOPONTO** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;
- d) Informar ao **COMOVENTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete às partes do presente **CONVÊNIO** a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

Parágrafo único – No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo

entre as partes, mediante Termo Aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **CONVENENTE** no prazo supracitado, caberá ao mesmo arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no **ECOPONTO** extinto para outro **ECOPONTO** a ser indicado pela **CONVENIADA**, em Município mais próximo a Cordisburgo, que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **CONVENIADA** tenha semelhante **CONVÊNIO**.

A rescisão pela **CONVENIADA** nos termos do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

INSTITUCIONAL

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste **CONVÊNIO** aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o **CONVENIENTE** a da publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**.

E, por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Cordisburgo, 05 de Setembro de 2.006


Pe. José Maurício Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____